



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livre <u>proprio M.</u> -
Pag. <u>22 V. e 23</u>
Em. <u>26/12/90</u>
<u>Transcrito</u>
FUNDOBANK

LEI MUNICIPAL Nº 491 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela para cobrança de Imposto Sobre Serviços-ISS, constante do anexo I da Lei Municipal nº 430 de 29/12/87, passa a vigorar na forma da tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 26 DE DEZEMBRO DE 1990


VALDIR FERREIRA MESSIAS
-Prefeito Municipal-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio N.º -
Pag. 23, 23V., 24, 24V., 25 e 25V.
Em, 26/12/90
9menssua
PUNTOBARRIS

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS.

SERVIÇOS DE:

NOV. ECONÔMICO
S/ A BASE DE
CÁLCULO (%)

- 1 - Médicos, inclusive análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. 5%
- 2 - Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. 3%
- 3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. 3%
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses dentárias. 5%
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3, desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados. 3%
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados a terceiros, digo, por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário do plano. 5%
- 7 - Médicos veterinários. 5%
- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres. 3%
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais. 5%

cont.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio R.º -

Pag. 23, 23v., 24, 24v., 25 e 25v.

Em. 26/12/90

Imenselvo
FURQUIMARI

- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres. 5%
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres. 5%
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo. 2%
- 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais. 5%
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins. 2%
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres. 5%
- 16 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos. 5%
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer. 5%
- 18 - Limpeza de chaminés. 5%
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres. 2%
- 20 - Assistência técnica. 4%
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. 4%
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 4%
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. 5%
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. 5%
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5%
- 26 - Traduções e interpretações. 5%

cont.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livre proprio N.
Pag. 23, 23 V., 24, 24 V., 25 e 25 V.
Em. 26/12/90
Frederico
FUNDO PÚBLICO

- 27 - Avaliações de bens. 5%
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. 5%
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. 3%
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. 5%
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). 3%
- 32 - Demolição. 3%
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). 3%
- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural. 2%
- 35 - Florerestamento e reflorerestamento. 3%
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. 2%
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). 5%

cont.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livre <u>próprio</u> N. -
Pag. <u>23, 23V, 24, 24V, 25 e 25V.</u>
Em. <u>26/12/90</u>
<u>Tremseu</u> FUNÇÃOÁRIO

- 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. 5%
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. 2%
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5%
- 41 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). 5%
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. 5%
- 43 - Administração de bens, dígitos de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada. 5%
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. 5%
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. 5%
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres. 5%
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47. 5%

Cont.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro proprio n.º -
Pag. 23, 23V, 24, 24V, 25 e 25V.
Em, 26/12/90

Amensilvy
FUNDADOR

- | | |
|--|----|
| 50 - Despachantes. | 5% |
| 51 - Agentes da propriedade industrial. | 5% |
| 52 - Agentes da propriedade artística ou literária. | 3% |
| 53 - Leilões. | 5% |
| 54 - Regulação de sinistres cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguro. | 5% |
| 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | 3% |
| 56 - Guarda e estacionamento de veículos autômatos e terrestres. | 3% |
| 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens. | 5% |
| 58 - Transporte, coleta, remoção ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município. | 5% |
| 59 - Diversões públicas: | |
| a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres; | 3% |
| b) bilharos, beliches, corridas de animais e outros jogos; | 5% |
| c) exposições, com cobrança de ingressos; | 5% |
| d) bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; | 5% |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro proprio N.º —
Pag. 23, 23V, 24, 24V, 25 e 25V.
Em. 26/12/90

Yremê Silva
FUNDOREIRA

- e) jogos eletrônicos; 5%
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; 5%
- g) Execução de música, individualmente ou por conjunto. 5%
- 60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. 5%
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão). 5%
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes. 5%
- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive tr u c a d u b l a d e m i x a d e s e n e r a. 5%
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e tr u c a d e m i x a d e s e n e r a. 5%
- 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres. 5%
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. 5%
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 5%
- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos motorizados, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM). 5%

Cont.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livre proprio R. -
Pag. 23, 23v, 24, 24v, 25 e 25v.
Em. 26/12/90

Frederico Silva
FUNÇÃO

- 69 - Recandicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM). 5%
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. 5%
- 71 - Recandicionamento, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. 5%
- 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado. 5%
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 5%
- 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 5%
- 75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. 5%
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia. 5%
- 77 - Coleção de molduras e afins, encadernação, gravação e decoração de livros, revistas e congêneres. 5%
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. 5%
- 79 - Funerais. 5%
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5%
- 81 - Pinturaria e lavanderia. 5%
- 82 - Taxidermia. 5%
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, coleção ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive

cent.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio nº -
Pag. 23, 23V, 24, 24V, 25, 25V.
Em. 26/12/90

Transcrição
FUNDIÁRIO

- per empregador de serviço ou per trabalhadores avulsos per
ele contratados. 5%
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,
planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade,
elaboração de desenhos, textos e demais materiais publici-
tários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). 5%
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros mate-
riais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais,
periódicos, rádios e televisões). 5%
- 86 - Advogados. 5%
- 87 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 5%
- 88 - Dentistas. 5%
- 89 - Economistas. 5%
- 90 - Psicólogos. 5%
- 91 - Assistentes sociais. 5%
- 92 - Relações públicas. 5%
- 93 - Cebanças e recebimentos per conta de terceiros, inclusi-
ve direitos autorais, protestos de títulos, sustação de
protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de
títulos vencidos fornecimento de posição de cobrança ou
recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou
recebimento (este ítem abrange também os serviços presta-
dos per instituições autorizadas a funcionar pelo Banco
Central). 5%
- 94 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Ban-
co Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de
cheques administrativos; transferência de fundos; devolu-
ção de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livre proprio
Pag 23, 23V, 24, 24V, 25 e 25V.
Em. 26/12/90
Fremseus
FUNÇÃO

- de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos; pagamentos per conta de terceiros, inclusive os feitos fora de estabelecimento; elaborações de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 5%
- 95 - Transporte de natureza estritamente municipal. 5%
- 96 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 5%
- 97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 5%
- 98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 5%
- 99 - Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência da União ou dos Estados. 2%
